



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001

**LEI Nº. 2.696 DE 10 DE MAIO DE 2011.**

### **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – A política de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

I- Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção sócio econômica da comunidade negra;

II- Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que dele necessitarem;

III- Programas de ações afirmativas.

#### **TÍTULO II DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** – A política de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da criação do:

I- Conselho Municipal de Promoção Da Igualdade Racial;

II- Fundo Municipal de Promoção Da Igualdade Racial.

#### **CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**Art. 3º** - Fica Criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Francisco, órgão deliberativo, normativo, monitorador, fiscalizador e avaliador das políticas que visem a Promoção da Igualdade Racial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001

**Parágrafo único.** O conselho de Promoção da Igualdade Racial será vinculado à Secretaria Municipal de (nome da Secretaria) de ( São Francisco ).

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, constituído por:

I- Oito representantes da administração pública no município, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Obras
- h) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

II- Oito representantes da sociedade civil organizada

- a) Um representante da Associação de Quilombolas do Buriti do Meio
- b) Um representante da Associação Quilombola de Bom Jardim da Prata
- c) Um representante do PRESERVAR
- d) Um representante da Loja Maçônica Acácia Sanfranciscana
- e) Um representante da Associação dos Feirantes de São Francisco
- f) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- g) Um representante do Diretório Acadêmico da Unimontes Campus de São Francisco
- h) Um representante da Subseção da OAB de São Francisco

**§ 1º** - Os representantes da administração pública serão indicados pelo Prefeito, entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria, órgão ou entidade.

**§ 2º** - Os conselheiros serão indicados para mandato de quatro anos, readmitindo-se uma única recondução.

**§ 3º** - Para cada conselheiro(a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

**§ 4º** - O exercício da função de conselheiro(a), suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**Art. 5º** - O Presidente, o vice-presidente, o primeiro e segundo secretário, serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido por uma secretaria, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do município.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Francisco:

- I- formular a política de Promoção da Igualdade Racial;
- II- deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles de dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida sócio econômica;
- III- fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- IV- desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade negra de ( São Francisco );
- V- manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;
- VI- deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VII- opinar sobre o orçamento do municipal destinado ao desenvolvimento da programas de ações afirmativas que visem a Promoção da Igualdade Racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- VIII- fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovem a igualdade racial em ( São Francisco );
- IX- elaborar seu regimento interno;
- X- elaborar sua proposta orçamentária;
- XI- promover intercâmbio entre as entidades e o conselho;
- XII- divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;
- XIII- promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afrobrasileira.

### CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

**Art. 7º** - O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por:

- I- dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividade vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001

transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III- doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI- outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o Prefeito, obedecida a origem das indicações.

**Art. 9º** - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 10** - O Executivo regulamentará esta Lei nos 30 dias seguintes à sua publicação.

**Art. 11** - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco - MG, 10 de Maio de 2011.

**LUIZ ROCHA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**